



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 14 de fevereiro de 2024.

Pregão Eletrônico N° 05/2024

Processo Administrativo 01/2024

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2024

IMPUGNANTE: ELETRO MÉDICA

I - PRELIMINARMENTE

Cumpre salientar que a empresa impugnante sequer se identifica em seu pedido de impugnação apresentado, não estando presente os requisitos de: encaminhamento ao pregoeiro, nome do órgão impugnado, tempestividade, explicação dos fatos que ensejam o descontentamento, a fundamentação do pedido e os requerimentos do mesmo.

I - RELATÓRIO

Em pedido de impugnação apresentado pela empresa ELETROMÉDICA na qual requer a inclusão de certidão de vigilância sanitária, licença ambiental, comprovação de engenheiro mecânico registrado no crea e certidão negativa do órgão, comprovação de engenheiro elétrico/eletrônico devidamente registrado no Crea e certidão negativa do órgão, Certidões atualizadas de l.c.a.t /p.c.m.s.o e l.i.p para a comprovação da legalidade da exigibilidade para a proteção de segurança e saúde no trabalho dos funcionários, Autorização de Funcionamento expedida pelo IPEM, comprovando que a empresa obedece rigorosamente o é determinado pelo INMETRO. Requerendo que seja determinar-se à republicação do edital, devidamente corrigido, reabrindo- se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da lei N° 8666/93.

É o relato.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso interposto pela empresa ELETROMÉDICA é tempestivo, visto que foi apresentado dentro dos prazos previstos.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos registrar que o presente pedido de impugnação baseia-se em um "copia e cola" onde torna-se confuso os pedidos apresentados pela empresa impugnante, visto não apresentar fatos, fundamentos jurídicos e pedido de forma coerente.

Janessa



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Outro ponto questionado trata-se da fundamentação utilizada pela empresa impugnante na qual baseia-se na Lei Federal Nº 8.666/93 e, considerando que o presente processo é regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, a presente fundamentação não se aplica ao caso concreto.

No que tange aos critérios técnicos profissionais, a Qualificação Técnico Profissional se limitará ao disposto no Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021. Outrossim, a inclusão de requisitos como balanço patrimonial, licença ambiental, e demais comprovações são de poder discricionário da administração.

Ao analisar o pedido de impugnação apresentado pela empresa, vislumbra que a mesma não busca pela ampla competitividade do certame, mas sim, que o certame se adeque as condições da empresa impugnante, o que vai contra ao disposto nos princípios estabelecidos na Constituição Federal.

III - DA DECISÃO

Sendo assim, na forma do Parágrafo Único do Artigo 164 da Lei 14.133/2021 e, diante de todo o exposto, acolho a peça interposta como IMPUGNAÇÃO e CONHEÇO a mesma, não obstante **JULGANDO-A IMPROCEDENTE** em sua totalidade o pedido de impugnação apresentado pela empresa ELETRO MÉDICA, inscrita no CNPJ Nº (NÃO INFORMADO), mantendo o instrumento convocatório nos mesmos termos iniciais.

Vanessa m. a. Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Pregoeira